

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 0056/82
INTERESSADO : MARCOS ANTÔNIO DIAS JACINTO
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONSº JESSEN VIDAL
PARECER CEE : 238/82 - CEEG - APROVADO EM 25/02/82.

1. HISTÓRICO

MARCOS ANTÔNIO DIAS JACINTO, brasileiro, filho de Roberto Antônio Jacinto e de Gilda M. Dias Jacinto, tendo realizado parte de seus estudos no exterior, requer, deste Conselho, equivalência dos mesmos aos do sistema brasileiro de ensino.

A situação escolar do interessado é a seguinte:

- 1.1. fez seus estudos primários, com 4 séries, na escola Primária Pequeno Polegar, em Franca - São Paulo;
- 1.2. completou o 1º grau, cursando mais 4 séries no Instituto Francano de Ensino;
- 1.3. prosseguiu no Instituto Francano de Ensino, onde cursou a 1ª e 2ª séries do 2º grau nos anos de 1979/1980;
- 1.4. seguiu para os EUA onde cursou, de 05/01/81 a 23/12/81, na Glen Oak Senior High School, Canton-Ohio, o 2º semestre da 11ª série e nove semanas da 12ª série sem concluí-la.

A documentação apresentada encontra-se devidamente certificada e traduzida.

2. A P R E C I A Ç Ã O

Trata-se de caso em que o interessado cursou um semestre completo da 11ª série e apenas 9 semanas da 12ª série nos EUA, sem chegar a concluir seus estudos secundários.

No 1º semestre da 11ª série, o interessado apresentou o seguinte rendimento:

	<u>NOTAS</u>	<u>CRÉDITO</u>
Inglês III	N	0,00
Álgebra I	A	0,50
Geometria	C	0,50
Química Industrial	N	0,00
Espanhol II	C	0,50

PROCESSO CEE: 0056/82 PARECER CEE: 238 / 82 fls.02\

Como visto, não chegou a concluir a 12ª série, tendo apenas notas parciais nesta série em: Governo Americano, Álgebra II, Contabilidade e Escrituração Fiscal, Espanhol III e Inglês III.

No entender deste Relator, em face do que consta no Processo, o interessado não o faz jus ao requerido.

3. C O N C L U S Ã O

Em face do exposto, nega-se a equivalência de estudos, ao nível de 2º grau, requerida por Marcos Antônio Dias Jacinto.

CEEG, em 10 de fevereiro de 1982.

a) CONSº JESSEN VIDAL

RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Jessen Vidal, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 1982.

a) CONSº BAHIJ AMIN AUR

Vice-Presidente - no exercício
da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de fevereiro de 1982

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente